PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Cria o cargo temporário de Agente Escolar no Município de Biritinga/BA, para atuar durante o período de decretação de Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, a fim de melhor atender às demandas transitórias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação ao longo deste período e viabilizar a implementação e o funcionamento do sistema de ensino remoto na rede educacional municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram e aprovaram, e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o cargo temporário de Agente Escolar no Município de Biritinga, com 15 (quinze) vagas, para atuar durante o período de decretação de Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art.2º - A criação do cargo temporário estabelecido nesta Lei tem como fundamento o previsto no artigo 37, incisos I e IX, da Constituição Federal de 1988, assim como o disposto no artigo 8º, §1º, da Lei Complementar nº 173 de 2020, tendo em vista as especificidades, circunstâncias e dificuldades temporárias geradas pela pandemia do Coronavírus, visando, exclusivamente, o atendimento das demandas transitórias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para melhor atender a Rede Pública Municipal de Ensino durante o período de calamidade pública, em especial, a implementação e o funcionamento do sistema de ensino remoto.

Art.3º - A contratação para cargo temporário de Agente Escolar seguirá o disposto nesta Lei, assim como o previsto na Lei Municipal nº 433/1993 (Estatuto do Servidor Público do Município de Biritinga), que, em seus artigos 281 a 284, trata "Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público".

§1º Em nenhuma hipótese, a contratação temporária gerará vínculo permanente com a Administração Pública (seja estatutário ou celetista), o que exclui a hipótese de estabilidade para o detentor do cargo temporário.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§2º Devido ao seu caráter temporário, fica excluído o gozo de licenças e afastamentos, típicos do regime estatutário.

§3º A remuneração será por meio de vencimento único, constituindo-se em 01 (um) salário mímino, sendo vedada a incidência de qualquer vantagem, gratificação, auxílio, indenização, ajuda de custo, diária ou adicionais, entre outros.

§4º A contratação para cargo temporário de Agente Escolar terá vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

§5º O agente público contratado pelo regime disposto nesta Lei poderá, excepcionalmente, ser desligado antes do término do prazo determinado, nas hipóteses do artigo 156, incisos I a XII, da Lei Municipal nº 433/93, bem como em caso de desídia, comportamento antissocial/antiético ou seguidas faltas injustificadas daquele que ocupa o cargo temporário, mediante ato administrativo devidamente motivado da autoridade superior imediata, ou ainda, automaticamente, na hipótese de chegar ao fim o Estado de Calamidade Pública deflagrado em razão da Pandemia do Coronavírus.

§6º Devido ao caráter temporário, o Agente Escolar não terá direito a férias e uma vez completados 12 (doze) meses de contratação, deverá ser desligado automaticamente.

§7º A prorrogação de que trata o §4º deste artigo não se baseia em direito subjetivo daquele que ocupa o cargo temporário de Agente Escolar, constituindo-se, em verdade, em mera expectativa de direito, a ser concretizada, exclusivamente, a critério da Administração Pública Municipal, que levará em consideração a oportunidade e conveniência administrativas e as circunstâncias determinadas pela pandemia de Coronavírus.

Art.4º - São requisitos, atribuições e demais especificidades para o exercício do cargo temporário de Agente Escolar:

I - Requisitos:
a) ser brasileiro (nato ou naturalizado);
b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
c) possuir ensino médio completo;
d) ter sido aprovado e classificado em processo seletivo simplificado;
e) estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso do candidato do sexo masculino, também com as militares;
f) residir no Município de Biritinga;
g) não ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público por qualquer órgão público ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

h) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
i) ter conduta pública e privada irrepreensível, não possuindo antecedentes criminais;
j) ter reputação ilibada;
l) ter disponibilidade para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas entre os turnos matutino e vespertino, a critério da autoridade hierárquica superior;
m) atender às demais exigências contidas nesta Lei e em Edital específico.

II – Serão atribuições do Agente Escolar atender às demandas transitórias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para melhor servir a Rede Pública Municipal de Ensino durante o período de calamidade pública, em especial, viabilizando a implementação e auxiliando o funcionamento do sistema de ensino remoto, e notadamente:

a) atender as famílias dos alunos, garantindo que todos tenham acesso às atividades remotas, semi-presenciais e presenciais propostas;
b) contribuir para a frequência do aluno no ensino remoto, além de auxiliá-lo no gradativo retorno presencial, acompanhando o interesse da família na adesão ao novo sistema de ensino, expressando a sua preocupação com relação à assiduidade e aproveitamento escolar;
c) intermediar a relação entre aluno e escola, visando instruir e auxiliar o acesso à tecnologia necessária, atenuando quaisquer obstáculos ao mesmo, seja físico ou virtual;
d) promover encontros, remotos ou presenciais, entre os familiares dos alunos, abordando temas diversos;
e) mobilizar família e comunidade escolar, visando o bem comum de todos os envolvidos;
f) estabelecer parcerias na comunidade para ações voluntárias em favor dos alunos, das famílias e da escola;
g) entrar em contato de forma remota ou visitar as famílias dos alunos sempre que necessário;
h) levantar grau de satisfação dos alunos em relação às ações realizadas pela escola, escutar e acolher os diferentes olhares, dúvidas e desejos dos alunos e seus familiares;
i) construir junto à comunidade escolar uma proposta de interesse coletivo;
j) desenvolver ações educativas e culturais;
l) ajudar a equipe escolar a fortalecer a relação de parceria com as famílias e a comunidade local.

III - Demais especifidades:
a) serão criados 15 (quinze) vagas para o cargo temporário de Agente Escolar;
b) carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, distribuídas entre os turnos matutino e vespertino, a critério da autoridade superior imediata;
c) o vencimento único constituirá em 01 (um) salário mínimo;

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

d) as lotações serão determinadas de acordo com a conveniência administrativa da Administração Pública Municipal, de modo que serão definidas pela autoridade superior imediata;
e) a contratação inicial terá prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal;
f) as contribuições previdenciárias, geradas pelo vínculo de contratação temporária em regime especial, deverão ser recolhidas e destinadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art.5º - O Processo Seletivo Simplificado será dividido em 3 (três) fases:

I - Da Inscrição: com critérios a serem definidos em edital próprio;
II - Da avaliação curricular: com critérios objetivos definidos no Anexo I desta Lei e em edital próprio.
III - Da entrevista e dinâmica: com critérios a serem definidos em edital próprio.

Art.6º - Deverá ser instituída Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, a ser formada por 03 (três) membros integrantes da Rede Municipal de Ensino, sendo que presidência será ocupada, necessariamente, pelo(a) titular do cargo de Secretário(a) Municipal de Educação.

§1º À Comissão Organizadora caberá todo o processamento do referido processo seletivo, desde a confecção do respectivo edital à consequente apresentação para homologação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Todos os atos deverão ser públicos, em atenção aos princípios administrativos insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

§3º Qualquer impugnação, que porventura venha a ser protocolada no curso do referido processo seletivo simplificado, deverá ser redigida, identificada, devidamente fundamentada e dirigida ao(à) Presidente da Comissão Organizadora, que deverá, por conseguinte, respondê-la fundamentamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art.7º - Constatada a desnecessidade de continuidade da prestação de serviços ao fim do prazo de contratação, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública e em face das circunstâncias determinadas pela pandemia de Coronavírus, com a consequente necessidade de extinção dos cargos temporários, fica autorizada que esta extinção se dê mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que os cargos já estejam vagos, nos termos do art. 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art.8º - Para fins de interpretação desta Lei, entende-se como "autoridade superior imediata" o(a) titular do cargo de Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os atos que competem à autoridade superior imediata, definidos por esta Lei, também poderão ser emitidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atenção ao disposto no artigo 70, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal de Biritinga.

Art. 9º - As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no Orçamento Público vigente e também constarão nos orçamentos dos exercícios futuros.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com